

---

## COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – COMPETÊNCIAS E CONDIÇÕES MÍNIMAS

Considerando a necessidade de eleição pelo Conselho de Administração da Codevasf de novo membro para compor o Comitê de Auditoria Estatutário, faz-se necessária seleção de candidatos que atendam aos requisitos abaixo relacionados.

De acordo com o estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 57 do Decreto nº 8945/2016, as competências e condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário são as seguintes:

### **Competências:**

- I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa estatal;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa estatal;
- V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da empresa estatal;
- VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da estatal e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e
- VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa estatal for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

### **Condições mínimas:**

- I - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:
  - a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e



b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do **caput** do art. 29 do Decreto 8945/2016, quais sejam:

- a) representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- b) dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- c) pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- d) pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e
- e) pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 .

IV - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

V - Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Considerando-se que na atual composição do Comitê não há um membro com formação contábil e conhecimento reconhecido em contabilidade societária, é necessário que se busque esse tipo de profissional para o preenchimento da vaga.

Adicionalmente, é desejável que o profissional tenha conhecimentos nas Áreas de Gestão e Controle no âmbito da Administração Pública e/ou em Empresas Estatais.

Os interessados devem encaminhar os currículos e demais documentos comprobatórios até 08/06/2020 para o endereço eletrônico [andre.gusmao@codevasf.gov.br](mailto:andre.gusmao@codevasf.gov.br) e [sane.rejane@codevasf.gov.br](mailto:sane.rejane@codevasf.gov.br)

